CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **CENTRAL EÓLICA AVENTURA II S.A, CNPJ: 17.875.511/0001-50,** torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Operação nº 2020-155499/TEC/LO-0245, com prazo de validade até 16/03/2027, em favor do Parque Eólico Aventura II, para geração de energia, localizado em zona rural do município de Touros/RN.

Maira Zanduzzo – Gerente Ambiental

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 20 dias)

O Dr. Ricardo Tinôco de Góes, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, e com autorização do art. 79 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que fica CITADA a empresa R & A Comercial de Cereais Ltda, CNPJ 11.502.334/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como a quem mais interessar possa, por todos os atos e termos dos autos da ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), processo nº 0112166-52.2014.8.20.0001, proposta por TELEMAR NORTE LESTE S.A. contra R & A Comercial de Cereais Ltda, em trâmite por este Juizo, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta (escrita por advogado legalmente constituído) à referida ação (cuja cópia da petição inicial está disponibilizada conforme observação abaixo), advertindo-lhe de que não o fazendo dentro do prazo legal, será considerado revel e será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado uma (0l) vez no sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, através do Diário da Justiça Eletrônico.

UNITAXI – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROPIETÁRIOS E MOTORISTAS DE TAXI DA REGIÃO METROPOLITANA NORTE DE NATAL
CNPJ: 09.208.274/0001-45
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2021
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente de UNITAXI – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPIETÁRIOS E MOTORISTAS DE TAXI DA REGIÃO METROPOLITANA NORTE DE NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os cooperados para se reunirem em assembleia geral ordinária que se realizará no dia 30 de março de 2021, em sede social, situada na Rua Florenço, nº 50, Loteamento Novo Horizonte, Bairro Pajuçara, Natal/RN, CEP 59125-260, às 09h (nove horas) em **primeira convocação** com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados. Ou, não havendo quórum suficiente, às 10h (dez horas) em **segunda convocação** com a presença de metade mais um dos cooperados ou ainda **terceira e última convocação** às 11h (onze horas) com presença de pelo menos 10 (dez) cooperados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
a) Relatório da gestão; b) balanço; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura de despesas da sociedade.
II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
III – Mudança do endereço da sede da cooperativa.

Para efeito de cálculo de quórum, informa-se que o número de cooperados em dias com suas obrigações sociais é de 22 cooperados.

Natal/RN, 20 de março de 2021
Joab Olegário da Silva
Dir. Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Eletrônico nº 003/2021 – Sistema Registro de Preços, com critério de julgamento Maior Desconto por Item, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA DA LISTA DE PREÇO DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO - CMED/SECRETARIA EXECUTIVA/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ /RN E SEUS MUNÍCIPES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.m.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 06/04/2021. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do e-mail: do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Tenente Laurentino Cruz/RN, 19 de março de 2021.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Pregoeira

Ilmos Srs.
Membros Participantes da Sociedade em Conta de Participação
Atlântica Hotels International (Brasil) Ltda. – Comfort Hotel e Suites Natal - SCP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO (ZOOM)

Ficam os senhores membros da Sociedade em Conta de Participação Atlântica Hotels International (Brasil) Ltda. – Comfort Hotel e Suites Natal – SCP, convocados a se reunirem em **Assembléia Geral Ordinária, no dia 24 de março de 2021, através de confirmação e cadastramento eletrônico,** em primeira convocação, às 9:00 horas (**horário de Brasília-DF**), com a presença mínima de 2/3 dos condôminos, ou em segunda convocação, às 09:30 horas (**horário de Brasília-DF**), com qualquer número de condôminos, para tratar da seguinte ordem do dia (pauta sugerida):

1. **Apresentação e Deliberação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2020;**
2. **Apresentação e Deliberação dos Investimentos realizados pela SCP com recursos do Fundo de Reposição de Ativos (CAPEX) no exercício de 2020;**
3. **Aprovação ou reprovação para a permanência ou visita de animais no Condomínio;**
4. **Assuntos de Interesses Gerais da Sociedade.**

Caso não possa participar, V.Sa. Poderá se fazer representar por procurador com poderes gerais e bastantes para praticar os atos necessários, devendo o instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida, **ser entregue com 48 horas de antecedência do início da Assembléia e antes de iniciadas as deliberações.**

Natal/RN, 16 de março de 2021.

ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL (BRASIL) LTDA – SCP COMFORT HOTEL E SUITES NATAL
Eugênio Emerenciano
Gerente Geral

COOPERATIVA DOS MOTO BOYS DE NATAL - EXPRESSO MOTO
CNPJ: 08.895.399/0001-28 - NIRE: 24400005026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL

O Conselheiro Presidente da **COOPERATIVA DOS MOTO BOYS DE NATAL - EXPRESSO MOTO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 54 do Estatuto Social da Cooperativa, convoca os cooperados, que nesta data totalizam **100 (cem)**, para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária Digital**, com realização na sala virtual aberta por intermédio da plataforma ZOOM, disponibilizada no link https://zoom.us/j/93932707241, atendendo, plenamente, os requisitos da modalidade prevista na Lei nº 14.030/20 e IN DREI nº 81/20, sendo justificada a escolha como medida alternativa ao encontro presencial por causa da pandemia do novo coronavirus, no dia **31 de março de 2021 (quarta-feira)**, em primeira convocação às **06h (seis horas)**, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados; não havendo quórum legal, em segunda convocação às **07h (sete horas)**, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais 1 (um) do número de cooperados; e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação às **08h (oito horas)**, no mesmo dia e local, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: I - Prestação de contas do exercício 2020, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de sobras ou perdas; d) Parecer do Conselho Fiscal; II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração; IV - Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; V - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; VI - Plano de Trabalho para o ano de 2021; VII - Julgamento de recurso interposto contra a eliminação de cooperados; e VIII - Outros assuntos não deliberativos de interesse dos cooperados.**

Natal/RN, 20 de março de 2021.

José Wellington Silvestre dos Santos
Conselheiro Presidente

Notas: I - Os cooperados participarão da assembleia da seguinte forma: entrar no link da plataforma Zoom, https://zoom.us/j/93932707241, inserir nome completo e e-mail; II - O registro de presença e a votação dos assuntos da ordem do dia serão na própria ferramenta; III - Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente serão enviados para o email dos cooperados antes da realização do conclave; IV - Em caso de dúvidas ou informações complementares, entrar em contato com o Conselheiro Presidente José Wellington Silvestre dos Santos, pelo número de celular (84) 987880314 e email expresso.moto@hotmail.com.

Bolsonaro fala de 'ação dura' e Luiz Fux pede explicações

« EXECUTIVO X JUDICIÁRIO » Escalada nas críticas às medidas restrições adotadas nos Estados levou o presidente do Supremo a procurar Bolsonaro

A escalada nas críticas do presidente Jair Bolsonaro a restrições adotadas por governadores para conter a pandemia levou o presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, a cobrar explicações do chefe do Executivo sobre referências a um possível estado de sítio no País. Fux telefonou para Bolsonaro após o mandatário afirmar, pela manhã, que "vai chegar o momento" em que o governo federal terá de tomar "ações duras". Ao ministro, o presidente negou que estivesse tratando de medida de exceção.

FABIO RODRIGUES POZZEBOM/AGÊNCIA BRASIL

Bolsonaro insinuou que o país caminha para desobediência civil

A ameaça feita por Bolsonaro ocorreu ao comparar o fechamento de comércios, escolas e toques de recolher adotados por Estados a um decreto de estado de sítio, medida que só pode ser tomada pelo presidente com aval do Congresso. Líderes do Legislativo, no entanto, rechaçaram ontem dar aval a qualquer iniciativa neste sentido.

Em conversa com apoiadores no Alvorada, o presidente insinuou que o País caminha para um cenário de desobediência civil, em que a população se voltará contra governos locais. "O caos vem aí", disse. "Será que o governo federal vai ter que tomar uma decisão antes que isso aconteça? Será que a população está preparada para uma ação do governo federal dura no tocante a isso? O que é 'dura'? É para dar liberdade para o povo. É para dar direito para o povo trabalhar. Não é ditadura, não", prosseguiu Bolsonaro, chamando de "hipócritas" e "imbecis" quem atribui suas declarações a uma tentativa de ruptura democrática. "Um terreno fértil para a ditadura é exatamente a miséria, a fome e a pobreza. Onde um homem, com necessidade, perde a razão. Estão esperando o quê? Vai chegar um momento, gostaria que não chegasse esse momento, mas vai acabar chegando", afirmou o presidente.

A ofensiva do Planalto contra os governadores também incluiu uma ação no STF para derrubar decretos da Bahia, do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul que preveem toques de recolher. Bolsonaro tenta reverter as restrições no momento em que o País passa pelo pior momento da pandemia, com recordes no número de óbitos diários por covid-19. Ontem, foram 2.730 novas mortes registradas.

Para o presidente, no entanto, as medidas são "uma decisão política desproporcional" e "subtraíram parcela importante do direito fundamental das pessoas à locomoção". Governadores criticaram a ação, assinada pelo próprio Bolsonaro.

Integrantes do governo federal admitiram reservadamente que o "timing" da investida no STF não é favorável. A ação foi protocolada anteontem, no mesmo dia da morte do senador Major Olímpio (PSL-SP) por complicações da covid.

Reações

A Constituição prevê que o presidente da República pode solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de "comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa" e "declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira". Questionada se o governo já discute internamente um decreto de estado de sítio, a Advocacia-Geral da União disse que "isso nunca foi assunto".

O decano do Supremo Tribunal Federal, ministro Marco Aurélio Mello, considerou a discussão levantada pelo presidente "inadequada". "A crise é, ante à pandemia, de saúde pública. Cabe ao poder central coordenar medidas, considerados Estados e municípios. Estes estão atuando. Estado de sítio é medida extrema e a quadra não o sugere", disse Marco Aurélio ao Estadão.

Para o presidente do Congresso Nacional, senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG), "não há mínima razão fática, política e jurídica para sequer se cogitar o estado de sítio no Brasil". "O momento deve ser de união dos Poderes e ações efetivas para abertura de leitos, compras de medicamentos e vacinação", disse Pacheco, em nota.

VILA ESPÍRITO SANTO I EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/ME nº 34.043.696/0001-55 - NIRE 24.300.013.027 -**Ata da Assembleia Geral Extraordinária - 1. Data, Hora e Local**: Aos 03 (três) dias do mês de março de 2021, às 08h20min, no endereço da sede social da Companhia, localizada no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, no Lote 02, Vila Espírito Santo, Zona Rural, CEP 59.663-000. **2. Convocação e Presença**: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa**: **Presidente**: Lara Monteiro da Silva, **Secretário**: Mario Harry Lavoura. **4. Ordem do Dia**: Apresentar e deliberar sobre: **(i)** O aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** A consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** A autorização para a constituição, pela Companhia, de alienação fiduciária sobre as máquinas e equipamentos da central geradora eólica da Companhia ("Projeto"), de titularidade da Companhia, atualmente e no futuro ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos de instrumento específico ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento: (a) das obrigações da Serra do Mel Holding S.A. ("Emissora") no âmbito das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de R$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e que contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; (b) das obrigações da Vila Alagoas II Empreendimentos e Participações S.A. ("Vila Alagoas II") no âmbito do "Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 191.101.185", por meio do qual a Vila Alagoas II contratou junto ao Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil") um financiamento de longo prazo composto de um crédito fixo até o limite de R$ 55.786.889,22 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos) ("Contrato FNDE Vila Alagoas II"); (c) das obrigações da Companhia no âmbito do "Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 191.101.186", por meio do qual a Companhia contratou junto ao Banco do Brasil um financiamento de longo prazo composto de um crédito fixo até o limite de R$ 103.459.637,40 (cento e três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) ("Contrato FDNE Vila Espírito Santo I"); e (d) das obrigações da Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A. ("Vila Espírito Santo II") no âmbito do "Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 191.101.187", por meio do qual a Vila Espírito Santo II contratou junto ao Banco do Brasil um financiamento de longo prazo composto de um crédito fixo até o limite de R$ 90.858.400,56 (noventa milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos) ("Contrato FDNE Vila Espírito Santo II" e, quando em conjunto com o Contrato FDNE Vila Alagoas II e com o Contrato FDNE Vila Espírito Santo I, os "Contratos FDNE"); **(iv)** A autorização para a constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária sobre direitos creditórios decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) dos contratos celebrados pela Companhia, atualmente e no futuro, para implantação, operação e manutenção e comercialização da energia do Projeto, (b) da autorização concedida pelo Ministério de Minas e Energia - MME e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Companhia, relativa ao Projeto, (c) dos seguros contratados pela Companhia e/ou por terceiros em benefício da Companhia no âmbito do Projeto, atualmente e no futuro, (d) de mútuos contratados entre a Companhia e sociedades do grupo econômico da Echoenergia Participações S.A., atualmente e no futuro, conforme permitido nos termos da escritura de emissão das Debêntures, e (e) de contas bancárias de movimentação restrita de titularidade da Companhia vinculadas à Emissão e aos Contratos FDNE ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos de instrumento específico ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures e dos Contratos FDNE; **(v)** A autorização para a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e da escritura de emissão das Debêntures, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, renunciando, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança Corporativa"); **(vi)** A autorização para a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, de instrumento específico por meio do qual a totalidade das ações de emissão da Companhia, atualmente e no futuro, serão alienadas fiduciariamente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia Real", e, ainda, a Alienação Fiduciária de Ações, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures e dos Contratos FDNE; **(vii)** A autorização à Companhia e aos seus representantes para, uma vez aprovadas as matérias acima, celebrar todos os documentos e seus eventuais instrumentos acessórios e aditamentos, incluindo, sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures, os Contratos de Garantia Real, bem como os instrumentos correlatos, inclusive procurações para constituição, formalização, aperfeiçoamento, conservação, defesa e excussão das Garantias Reais, as quais terão prazo de validade equivalente ao prazo de vigência dos respectivos Contratos de Garantia Real, bem como estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas, incluindo, mas não se limitando a, autorizar o agente fiduciário da Emissão e/ou o Banco do Brasil a encaminhar instruções ao banco depositário para o resgate de valores depositados nas contas bancárias de movimentação restrita de titularidade da Companhia vinculadas à Emissão e aos Contratos FDNE, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta, da prestação da Fiança Corporativa e da constituição das Garantias Reais, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; e **(viii)** A ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia e seus representantes relacionados às matérias acima. **5. Deliberações**: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Em seguida, pela Serra do Mel Holding S.A., única acionista da Companhia, foram deliberadas as matérias constantes da ordem do dia, e aprovadas sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: **(i)** Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, **de** atuais R$ 18.453.988,16 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e oito mil e dezesseis centavos) **para** R$ 79.044.525,63 (setenta e nove milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), mediante emissão de 620.039 (seiscentas e vinte mil e trinta e nove) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço total da emissão de R$ 60.590.537,47 (sessenta milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), calculado nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das S.A., com base no valor do patrimônio líquido da Companhia conforme o balancete da referente ao mês de dezembro de 2020. As ações ora emitidas foram totalmente subscritas e parcialmente integralizadas nesta data pela acionista Serra do Mel Holding S.A., nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente ata como **Anexo I**, sendo que o valor não integralizado na presente data será realizado em até 12 (doze) meses, pelo pagamento em moeda corrente nacional no valor de R$ 16.824.478,57 (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos); **(ii)** Em decorrência da deliberação aprovada acima, fica alterado o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social subscrito da Companhia é de R$ 79.044.525,63 (setenta e nove milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), o qual é dividido em 781.948 (setecentas e oitenta e uma mil, novecentas e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia declara nesse ato que o valor do capital integralizado, na presente data, é de R$ 62.220.047,06 (sessenta e dois milhões, duzentos e vinte mil, quarenta e sete reais e seis centavos). **(iii)** Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo II** desta ata; **(iv)** Foi aprovada a constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures e dos Contratos FDNE; **(v)** Foi aprovada a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures e dos Contratos FDNE; **(vi)** Foi aprovada a prestação, pela Companhia, da Fiança Corporativa, por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures; **(vii)** Foi aprovada a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(viii)** A Companhia e seus representantes foram autorizados a celebrar todos os documentos e seus eventuais instrumentos acessórios e aditamentos, incluindo, sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures, os Contratos de Garantia Real, bem como os instrumentos correlatos, inclusive procurações para constituição, formalização, aperfeiçoamento, conservação, defesa e excussão das Garantias Reais, as quais terão prazo de validade equivalente ao prazo de vigência dos respectivos Contratos de Garantia Real, bem como estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas, incluindo, mas não se limitando a, autorizar o agente fiduciário da Emissão e/ou o Banco do Brasil a encaminhar instruções ao banco depositário para o resgate de valores depositados nas contas bancárias de movimentação restrita de titularidade da Companhia vinculadas à Emissão e aos Contratos FDNE, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta, da prestação da Fiança Corporativa e da constituição das Garantias Reais, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; e **(ix)** Foram ratificados todos os atos já praticados pela Companhia e seus representantes relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. **Mesa**: Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). **Acionista:** Serra do Mel Holding S.A., neste ato representado por Lara Monteiro da Silva e Claudio de Araújo Ferreira. **Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa) certificam que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.** Serra do Mel/RN, 03 de março de 2021. **Mesa: Lara Monteiro da Silva** - Presidente, **Mario Harry Lavoura** - Secretário.

Estatuto Social da Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A. Capítulo I - da Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração: Artigo 1º: A companhia tem a denominação de **Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A.** (a seguir designada simplesmente "Companhia") e é uma Companhia por ações de capital fechado com propósito específico, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede situada no Lote 02, Vila Espírito Santo, Zona Rural, CEP 59.663-000, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, e seu foro jurídico na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no país ou no exterior, mediante autorização da assembleia geral. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto: **(i)** a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica do parque eólico denominado "EOL Vila Espírito Santo I"; **(ii)** a comercialização dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, em virtude da entrada em operação do projeto desenvolvido pela Companhia, suas subsidiárias ou empresas nas quais a Companhia detém participação, nos termos da legislação aplicável subsequente; e **(iii)** a participação no capital de outras sociedades (empresárias ou não empresárias), com objeto social compatível com o(s) da Companhia, como sócia, acionista ou quotista, seja no Brasil e/ou no exterior. **Parágrafo Único:** Para a consecução do objeto social, a Companhia poderá importar máquinas e equipamentos em geral, bem como quaisquer bens relacionados às atividades da Companhia. **Artigo 4º:** A Companhia terá duração por prazo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e Acordo de Acionistas: Artigo 5º:** O capital social subscrito da Companhia é de R$ 79.044.525,63 (setenta e nove milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), o qual é dividido em 781.948 (setecentas e oitenta e uma mil, novecentas e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia declara nesse ato que o valor do capital integralizado, na presente data, é de R$ 62.220.047,06 (sessenta e dois milhões, duzentos e vinte mil, quarenta e sete reais e seis centavos). **Parágrafo 1:** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral. **Parágrafo 2:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão. A Companhia também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente. **Parágrafo 3:** A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da assembleia geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. **Parágrafo 4:** Mediante deliberação e aprovação nesse sentido, a Companhia poderá receber adiantamentos para futuro aumento de capital de seus acionistas. **Parágrafo 5:** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 6º:** A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela assembleia geral, em observância ao disposto no artigo 44 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das S.A.") e no presente estatuto social. **Artigo 7º:** As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 8º:** A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à assembleia geral de acionistas deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., bem como sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Parágrafo 1:** A assembleia geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria. O presidente da assembleia geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. A assembleia geral será convocada por qualquer membro da Diretoria, ou ainda por qualquer acionista. **Parágrafo 2:** As deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste estatuto social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não sendo computados os votos em branco. **Parágrafo 3:** Não obstante o disposto no Parágrafo 2º acima, enquanto a Companhia tiver como acionista o Ipiranga Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.213.311/0001-46 ("Ipiranga FIP"), todas e quaisquer matérias a serem deliberadas pela assembleia geral dependerão do voto afirmativo do Ipiranga FIP para sua aprovação. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 9º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções. **Artigo 10º:** A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, que serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1:** Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. **Parágrafo 2:** A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo 11º:** No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas pelo outro Diretor. No caso de vacância, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela assembleia geral. **Artigo 12º:** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. Com exceção dos atos que devem ser submetidos para deliberação da Assembleia Geral, como estabelecido por lei ou por esse estatuto social, os Diretores são responsáveis: **(i)** pela execução das deliberações da assembleia geral; **(ii)** pela direção e administração dos negócios da Companhia, seguindo as atribuições e limites estabelecidos neste estatuto social, pelo Conselho de Administração (quando houver) e o Plano de Negócios da Companhia; **(iii)** por redigir os programas, projetos e regras operacionais da Companhia; e **(iv)** por resolver todas as outras matérias de sua competência. **Artigo 13º:** A Diretoria manterá uma reunião anual, a qual ocorrerá dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano fiscal, para deliberar sobre a sua política comercial. **Parágrafo 1:** Haverá reuniões extraordinárias, realizadas sempre que convenientes ou necessárias, bem como quando os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo 2:** As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer Diretor, por documento escrito, que poderá ser encaminhado, inclusive, via e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. **Parágrafo 3:** A notificação acerca da ocorrência da reunião da Diretoria deverá informar a data e o horário em que ocorrerá a reunião, bem como os assuntos a serem deliberados. A presença de todos os Diretores dispensa a convocação prévia da reunião. **Parágrafo 4:** As reuniões da Diretoria somente ocorrerão com a presença de todos os Diretores no local designado ou através de videoconferências, quando necessário. **Parágrafo 5:** Qualquer Diretor poderá votar nas reuniões da Diretoria mediante carta, telegrama, e-mail, fax, etc., cujo voto será reproduzido em ata. **Artigo 14º:** A Companhia será sempre representada, em todos os atos da seguinte forma: **(i)** por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; **(ii)** por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos; **(iii)** por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do parágrafo 1º abaixo; e/ou **(iv)** por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do parágrafo 1º abaixo. **Parágrafo 1:** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao prazo máximo de um 1 (um) ano, exceto: **(i)** pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e/ou **(ii)** procurações concedidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo e dos contratos acessórios relacionados aos referidos contratos de financiamento, cujo prazo de validade poderá ser equivalente à vigência dos respectivos instrumentos para os quais forem outorgadas. **Parágrafo 2:** A assembleia geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. **Artigo 15º:** Quaisquer atos de qualquer Diretor da Companhia, funcionário ou procurador que diga respeito à Companhia e envolva qualquer obrigação relacionada ao negócio ou operações estranhas ao propósito da companhia, ou que foram feitas em violação às disposições estabelecidas neste estatuto social ou na legislação brasileira são expressamente proibidas, e devem ser consideradas nulas e inoperantes. **Capítulo V - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 16º:** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Único:** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Artigo 17º:** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 18º:** Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei das S.A., 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. **Artigo 19º:** Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, a ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, exceto se a assembleia geral de acionistas decidir de outra forma, inclusive pela retenção de todo o lucro da Companhia. **Artigo 20º:** O saldo remanescente terá a destinação deliberada pela assembleia geral ordinária. **Capítulo VI - Disposições Gerais: Artigo 21º:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral, mediante deliberação de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo 22º:** Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto social serão resolvidos pela assembleia geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 23º:** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal (se instalado) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, pelo Banco Central do Brasil - BCB e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei de Arbitragem"). **Parágrafo 1:** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento: **(i)** os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou **(ii)** qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e/ou de requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo 2:** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo 3:** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo 4:** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes. **Parágrafo 5:** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo 6:** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 24º:** É garantido qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 25º:** Em caso de abertura de seu capital e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos. Serra do Mel/RN, 03 de março de 2021. **Mesa: Lara Monteiro da Silva** - Presidente, **Mario Harry Lavoura** - Secretário. Visto do Advogado: Mario Harry Lavoura - OAB/SP: 288.100.